



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, no uso de suas atribuições, na forma como estabelece o Estatuto Social da Companhia e consoante o disposto nas regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Lei federal nº 6.404 de 1976 (Lei das S.A.) e na Lei federal nº 13.303, de 2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), deliberou, em Reunião realizada em 06 de dezembro de 2017, a aprovação da presente Política de Transação com Partes Relacionadas.

Esta Política está baseada na Lei das Sociedades por Ações, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que dispõem sobre o assunto, no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05, e, ainda, nas melhores práticas de Governança Corporativa.

1. ABRANGÊNCIA E ADESÃO

1.1 A presente Política visa a estabelecer regras com o objetivo de assegurar que as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas conforme os interesses da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“Companhia” ou “EMAE”) e de seus acionistas.

1.2 A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) se aplica a todos os empregados e Administradores da Companhia e de suas controladas.

1.3 Quando de sua posse, os administradores da EMAE devem assinar documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política.

2. CONCEITOS

2.1 Condições Estritamente Comutativas

Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

2.2 Conflito de Interesses

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, de modo que esse resultado se reflita em um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou, ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

2.3 Dever de Diligência

Obrigação do administrador de cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.

2.4 Influência Significativa

Entende-se por influência significativa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, o qual pode ser obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas, cargo, função, ou qualquer outra forma que permita interferir nas decisões da administração da Companhia, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital.

2.5 Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
 - (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia ; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia.
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) membros dos órgãos chave da administração da Companhia ou de seus controladores;
- (e) membros próximos da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida na alínea (d) ou (e); ou
- (g) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia.
- (h) empresas que possuam relacionamento econômico com a Companhia, assim compreendidas: (i) aquelas que respondam ao mesmo controle societário; (ii) aquelas com administradores comuns e/ou (iii) aquelas cujos fornecedores, clientes ou financiadores mantenham uma relação de dependência econômico-financeira em relação à Companhia.

2.6 Transações com Partes Relacionadas – TPRs ou TPR

As TPRs são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver cobrança de um valor como contrapartida. O termo “Transações” inclui, dentre outros:

- (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos;
- (b) prestação ou recebimento de serviços;
- (c) arrendamentos;
- (d) transferências de bens, direitos e obrigações;

- (e) transferências de natureza financeira;
- (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (g) assunção de compromissos;
- (h) liquidação de passivos; e/ou
- (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Princípios

- Assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- Manter o mercado informado sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada TPR (transparência).
- Observar as melhores práticas de governança corporativa na contratação de TPR.
- Observar os deveres de lealdade e diligência.

4. DIRETRIZES

4.1 Avaliação e Monitoramento de TPR

4.1.1 Compete ao Conselho de Administração, nos termos dos incisos VIII e XXVII, ambos do artigo 14, do Estatuto Social, no que diz respeito a esta Política:

- (i) aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;*
- (ii) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes.*

4.2 Regras para decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

4.2.1 Ao identificarem uma matéria dessa natureza, os envolvidos na TPR (administradores, gestores e/ou colaboradores) devem, imediatamente, manifestar a existência de conflito de interesses próprio ou de terceiros. No primeiro caso, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, observados os seguintes procedimentos:

- (i) caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, o envolvido poderá participar parcialmente da discussão, visando a proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.*
- (i) a manifestação da situação de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião na qual o assunto for apreciado.*
- (ii) a ausência de manifestação voluntária de um administrador será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração.*
- (iii) caso algum envolvido na TPR possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertença que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.*

4.2.2 Na avaliação das situações de conflito de interesse ou de negócios realizados com partes relacionadas, a área de compliance levará em consideração os seguintes parâmetros:

- **Premissas**

- (i) a análise dos temas entre partes relacionadas/conflito de interesses deverá ser realizada pela área de compliance; e*
- (ii) os casos deverão ser tratados antes da assinatura do contrato.*

- **Objeto**

- (i) quaisquer contratos, exceto aqueles relativos a produtos bancários padronizados;*
- (ii) valor mínimo: igual ou maior que 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida; e*

(iii) caso não seja caracterizado como relevante e sujeito a autorização prévia, o referido contrato será objeto de relatório periódico elaborado pelos seus signatários.

- **Mecanismo ordinário de submissão à apreciação da área de compliance**

(i) a Diretoria responsável encaminhará o contrato à área de compliance, acompanhado de informações sobre o negócio e a justificativa para a sua celebração;

(ii) Apreciando a matéria, a área de compliance recomendará ou não a sua aprovação, sendo o assunto levado à deliberação na próxima reunião de Diretoria ou do Conselho de Administração, quando for o caso.

- **Sem prejuízo das obrigações e requisitos ora previstos, a área de compliance deverá sempre atuar de forma a garantir que tais TPRs sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de forma comparável com negociações anteriores, que apresentem condições comutativas.**

4.3 Alçada de Aprovação

4.3.1 A alçada de aprovação de uma TPR depende de sua materialidade. Desta forma, para aprovação dos negócios devem ser observados os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto no Estatuto Social, Matriz de Delegação de Autoridade e outros documentos correlatos.

4.3.2 Caso exista interesse próprio ou conflitante com o da Companhia na TPR por parte de envolvido na aprovação, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação:

4.3.2.1. A obrigação prevista na cláusula 4.3.2 aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

5. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

5.1 Nos termos do artigo 247 da Lei das S.A., Deliberação CVM nº 642/10 e inciso III, do §7º, do artigo 1º, do Estatuto Jurídico das Estatais, a Companhia divulgará as informações sobre TPRs.

5.1.1. A divulgação será feita por meio de notas explicativas nas demonstrações financeiras, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante.

5.2 Em atendimento a Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, a Companhia deve manter atualizado seu Formulário de Referência com as informações sobre contratos entre a Companhia e suas Controladas e Coligadas, seus Administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e Companhias Controladas e Coligadas dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras Companhias com as quais qualquer dessas pessoas forme grupo, de fato ou de direito.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Política está alinhada às exigências da Lei das S.A., particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155, da referida lei, o administrador deve servir com lealdade à companhia, exigindo que os interesses da companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156, da referida Lei, determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

6.2 A EMAE disponibilizará, anualmente, para seu público externo informações detalhadas sobre transações entre a Companhia e Partes Relacionadas, em linha com as exigências da regulamentação em vigor.

6.3 Anualmente, e sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando da normatização da CVM e da BMF&BOVESPA quanto às práticas de Governança Corporativa aplicáveis à Companhia, esta Política será revisada e atualizada.